

CONTRATO N.º 04270/2017

O **Campus São Paulo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP**, autarquia federal de ensino vinculada ao Ministério da Educação, criado pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com sede à Rua Pedro Vicente, 625, Canindé, São Paulo/SP, 01109-010, neste ato representado pelo Diretor Geral do Câmpus São Paulo, Sr. Luís Cláudio de Matos Lima Junior, brasileiro, divorciado, servidor público federal, portador da Cédula de Identidade n.º 13.275.325 SSP/SP e do CPF/MF n.º 073.503.208-41, conforme portaria de delegação IFSP n.º 1.003, de 10 de março de 2014, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARIA ANGÉLA DE MORAES – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.222.556/0001-09, estabelecida à Estrada da Barragem, 1.027, Jardim Santa Terezinha, São Paulo/SP, 04895-020, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Luiz Antônio Giglio, Brasileiro, Casado, Contador, portador da Cédula de Identidade n.º 7.925.095-6 SSP e do CPF/MF n.º 901.310.458-49, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do processo licitatório n.º 23306.002121.2017-11, de que trata o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 06270/2017**, para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural, potável e não gasosa, em entrega parcelada, para o Câmpus São Paulo do IFSP, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, da Lei n.º 10.520, de 17/07/02, da Lei n.º 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Aquisição de água mineral natural, potável e não gasosa, acondicionada em galões com 20 litros e em copos com 200ml, classificado como material de consumo, em entregas parceladas, para atender as necessidades do Câmpus São Paulo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, conforme condições, quantidades, especificações, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital da Licitação identificada no preâmbulo, e na proposta vencedora, sob o regime de execução indireta.

1.2. Integram este contrato, independente de sua transcrição, o Edital da Licitação identificada no preâmbulo, o Termo de Referência (Anexo I do Edital) e a proposta da CONTRATADA.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

2. CLÁUSULA 2.ª - DO VALOR DO CONTRATO

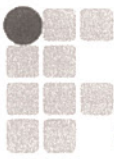
2.1. O valor total anual contratado é de R\$ 12.069,60 (doze mil e sessenta e nove reais e sessenta centavos), base julho/2017, com parcelamento de acordo com o Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CCO:	CCV:	
------	------	--

1

8

✓



2.1.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

2.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.3. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

2.4. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

2.4.1. O disposto no item anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

2.5. Não haverá custo adicional para o CONTRATANTE, a título de depósito dos galões de água, nem a título de frete pela entrega no local estipulado.

3. CLÁUSULA 3.ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o ateste da nota fiscal, desde que os materiais tenham sido recebidos definitivamente, aprovados e atestados pela fiscalização do CONTRATANTE, e que a empresa esteja em conformidade com o artigo 64 da lei 9.430/96 e apresente regularidades fiscal e trabalhista.

3.1.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da empresa CONTRATADA.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes do recebimento definitivo do material, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, e do ateste de conformidade realizado por servidor designado pelo CONTRATANTE.

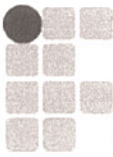
3.3. O CONTRATANTE verificará a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, por meio de consulta "online" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site do Tribunal Superior do Trabalho - TST, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

3.3.1. Verificada a existência de irregularidade fiscal ou trabalhista perante o SICAF e TST, sem prejuízo do pagamento, o CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 05 (cinco) dias,

1

2

1 - 1



contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. (Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 15/10/2013)

3.3.2. Não obsta a efetuação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA, por órgão da Administração Pública.

3.4. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

3.4.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

3.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do ateste, as entregas efetuadas não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.6. A CONTRATADA será orientada pela fiscalização do CONTRATANTE quanto aos procedimentos de emissão de faturamento e documentos de cobrança.

3.7. Em cada nota fiscal emitida para o CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito / emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

3.8. Na hipótese de atraso no pagamento de Nota Fiscal devidamente atestada, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, de acordo com o percentual da taxa anual do IPCA, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

TX = Percentual da taxa anual - IPCA.

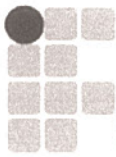
3.9. O CONTRATANTE não estará sujeito ao pagamento da compensação financeira a que se refere o item anterior, se o atraso decorrer do fornecimento irregular dos materiais ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.

2

8

↓

7



4. CLÁUSULA 4.^a - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data estipulada na Ordem de Serviço (OS) a ser emitida pelo CONTRATANTE.

4.4.1. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no Artigo 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA 5.^a - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A água mineral, não gasosa e potável, deverá ser fornecida em galões de 20 litros, embalados em garrações de polipropileno, transparentes, com tampa de pressão e lacre de segurança, com fornecimento de vasilhame a título de empréstimo, com rótulo contendo a marca do produto, sua procedência e características (normas técnicas padrão DNPM), bem como o prazo de validade que não deverá ser inferior a 30 (trinta) dias da data da entrega, e em copos de 200 ml, material polipropileno, embalagem descartável, com tampa aluminizada de pressão e lacre de segurança, com rótulo contendo a marca do produto, sua procedência e características (normas técnicas padrão DNPM), bem como o prazo de validade que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias da data da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como atender às Normas Técnicas da ABNT, no que tange a lavagem, enchimento, fechamento e distribuição.

5.2. As entregas da água mineral natural, potável e não gasosa, acondicionada em galões com 20 litros, deverão ser realizadas com periodicidade semanal, ou conforme as necessidades verificadas pela Administração do CONTRATANTE.

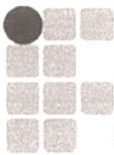
5.3. As entregas da água mineral natural, potável e não gasosa, acondicionada em copos com 200ml, deverão ser realizadas com periodicidade quinzenal, ou conforme as necessidades verificadas pela Administração do CONTRATANTE.

5.4. A estimativa de consumo de galões de 20 litros com água mineral é de 50 (cinquenta) galões por semana, ou conforme as necessidades apontadas pela Administração da CONTRATANTE, totalizando 200 (duzentos) galões de 20 litros com água mineral natural, não gasosa e potável por mês e 2.400 (dois mil e quatrocentos) galões de 20 litros com água mineral natural, não gasosa e potável por ano.

5.5. A estimativa de consumo de copos de 200ml com água mineral é de 02 (duas) caixas com 48 copos por quinzena, ou conforme as necessidades apontadas pela Administração da CONTRATADA, totalizando 04 (quatro) caixas com 48 copos de 200ml com água mineral natural, não gasosa e potável por mês e 48 (quarenta e oito) caixas com 48 copos de 200ml com água mineral natural, não gasosa e potável por ano. Q

5.6. Deverão estar impressas no rótulo do produto a marca, a procedência e características (normas técnicas padrão DNPM), bem como o prazo de validade que não deverá ser inferior a 30 (trinta) dias da data da entrega para os galões com 20 litros e não inferior a 60 (sessenta) dias da data da entrega para os copos com 200ml. S

L R



5.7. O material entregue deverá atender rigorosamente as especificações dos itens constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital), bem como respeitar os termos firmados na proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

5.8. No momento da entrega, um servidor designado pelo CONTRATANTE verificará se o material entregue atende as especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital), podendo rejeitar o material, no todo ou em parte, que esteja em desacordo com o especificado.

5.9. Não serão recebidos os materiais que apresentarem nas embalagens sinais de violação, avarias, ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificadas e de acordo com o que estabelece a legislação vigente.

5.10. Em caso de rejeição do material, o servidor lavrará um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações, ou o motivo da rejeição, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

5.11. A qualidade da água mineral fornecida deverá ser mantida, substituindo-se os galões e copos que o CONTRATANTE verificar inadequados, inclusive os avariados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.12. Será efetuada sem ônus para o CONTRATANTE, a troca do material que se revelar defeituoso, independentemente de causa, época ou do tipo de defeito, exceto nos casos em que, comprovados pela CONTRATADA, a causa do defeito não tenha sido devido ao seu uso normal.

5.13. Caso a substituição não ocorra em até 02 (dois) dias úteis, ou caso o novo lote também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

5.14. Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

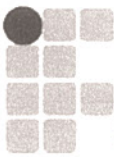
5.15. O servidor responsável para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria Nota Fiscal.

6. CLÁUSULA 6.^a - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. Os materiais serão entregues diretamente no Almoxarifado do Campus São Paulo do IFSP, CONTRATANTE, situado à rua Pedro Vicente, 625, Canindé, São Paulo/SP, 01109-010, conforme o parcelamento estipulado no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

7. CLÁUSULA 7.^a - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO MATERIAL

7.1. O material contratado será entregue, conforme parcelamento previsto no Termo de Referência (Anexo I do Edital), a partir da data estipulada na Ordem de Serviço (OS) a ser emitida pela Administração do Campus São Paulo do IFSP – CONTRATANTE.



7.2. A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração do CONTRATANTE, formalmente designados para este fim.

7.3. Tratando-se de material facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como seu aceite serão efetuados concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário, será dado recibo provisório, no qual constará que seu aceite dependerá de conferência posterior.

7.4. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

7.4.1. a) provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

7.4.2. b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceite.

7.5. A CONTRATADA deve efetuar a troca, às suas expensas, do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

7.6. Independentemente de aceite, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade do material pelo prazo estipulado neste contrato, ou prazo estabelecido pelo produtor ou fabricante, o que for maior, obrigando-se a repor aquele produto(s) que apresentar(em) defeito(s) em 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação de troca pelo CONTRATANTE.

7.7. O ateste de conformidade da entrega dos produtos será realizada por servidores designados pela Administração do CONTRATANTE para este fim.

8. CLÁUSULA 8.^a - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

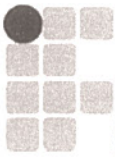
As obrigações recíprocas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE correspondem ao estabelecido nas presentes especificações deste Contrato:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

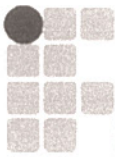
8.1.1. Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o Artigo 55, Inciso XIII, da Lei nº 8666/93.

8.1.2. Fornecer o material ofertado, atendendo rigorosamente suas especificações, dentro da validade, cumprir os prazos definidos para entrega, executar com presteza, eficácia e eficiência todas as atividades previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

8.1.3. Fornecer os produtos dentro da validade dos garrafões e, no rótulo destes, fazer constar especificada a validade da água, cujo vencimento não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias após a data da entrega.



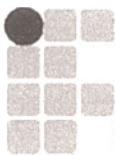
- 8.1.4. Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, ou que forem rejeitados, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo estipulado no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 8.1.5. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens objeto deste Contrato.
- 8.1.6. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que eventualmente incidirem sobre o presente contrato, bem como acidentes de trabalho que porventura ocorrerem, e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- 8.1.7. Responder por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste contrato, no que couber.
- 8.1.9. Respeitar rigorosamente, no que se refere aos seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos respondem, unilateralmente, em toda a sua plenitude.
- 8.1.10. Responsabilizar por indenizações, taxas e tributos pertinentes, contribuições fiscais e trabalhistas, pelo custo de frete nas entregas parceladas, bem como por quaisquer acidentes e ou mal súbito de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.
- 8.1.11. A inadimplência da empresa CONTRATADA para com estes encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, ficando ciente de que não estabelecem, por força do fornecimento do objeto deste contrato, qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.
- 8.1.12. Fornecer os materiais apenas após a assinatura do contrato e do recebimento da Ordem de Serviço e da respectiva Nota de Empenho, os quais serão enviados pelo Setor Responsável do CONTRATANTE.
- 8.1.13. Responder por danos causados ao CONTRATANTE resultantes do fornecimento de produtos em condições inadequadas.
- 8.1.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a entrega do material.
- 8.1.15. Responsabilizar-se e instruir os seus funcionários para o cumprimento das normas internas do CONTRATANTE, durante a entrega do material.
- 8.1.16. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante toda a prestação dos serviços.
- 8.1.17. Não transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto desta contratação, nem subcontratar qualquer parte do fornecimento do objeto a que está obrigada.
- 8.1.19. Fiscalizar e adotar as providências necessárias para o cumprimento da Lei nº 13.541, de 07/05/2009, que proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não de tabaco.
- 8.1.20. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.



- 8.1.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, com base no disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.22. Apresentar laudo de instituição oficial certificando a propriedade ou concessão da fonte da água a ser fornecida para consumo e a análise físico-química e/ou bacteriológica da água, sempre que solicitada pela Administração do Campus São Paulo.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE

- 8.2.1. Exercer a fiscalização dos materiais por intermédio de servidores designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, no Artigo 6º do Decreto nº 2.271/97.
- 8.2.2. Receber, conferir e avaliar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.2.3. Interromper a entrega de materiais que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.
- 8.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.2.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela entrega de todos os materiais, reservar o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os materiais, diretamente ou por prepostos designados.
- 8.2.6. Acompanhar a entrega do material, podendo rejeitá-los a seu exclusivo critério, se considerar que eles não estejam de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência ou que apresentem defeitos. Esta condição não isenta, em hipótese alguma, as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA.
- 8.2.7. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais entregues, somente atestando os documentos de despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens.
- 8.2.8. Permitir, a seu exclusivo critério, o acesso do pessoal da CONTRATADA às instalações do IFSP para a execução dos serviços.
- 8.2.9. Comunicar de imediato a CONTRATADA quando da ocorrência de qualquer problema na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 8.2.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e revisões do mesmo, quando se fizerem necessárias.
- 8.2.11. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.
- 8.2.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA 9.^a - DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento total ou parcial do objeto e o atraso na entrega do material sujeitam a CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa (Artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93):

9.1.1. **Advertências** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto do contrato, conforme o disposto no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

9.1.2. **Multas**, conforme o disposto no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9.1.2.1. Pela inexecução total do contrato (ex: recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material): 20% (vinte por cento) sobre o valor total empenhado;

9.1.2.2. Pela recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou se negar a recebê-lo, ou deixar de apresentar os documentos exigidos no Edital para a celebração do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

9.1.2.3. Pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado para o material não entregue;

9.1.2.4. Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor deste material;

9.1.2.5. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 02% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia útil decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

9.1.2.6. Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 05 (cinco) dias úteis que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

9.1.2.7. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

9.1.2.8. Pela rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia: 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado para o material não entregue.

9.1.2.9. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.1.3. **Impedimento de licitar e contratar com a União**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza, da gravidade e da falta cometida, conforme o disposto no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

9.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme o disposto no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Q

Q

L r



- 9.1.5. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 9.1.6. O CONTRATANTE poderá ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente do Pregão Eletrônico, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.
- 9.1.7. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de (05) cinco dias úteis contados da respectiva intimação.
- 9.1.8. Será responsabilizada Administrativa e Civilmente a Pessoa Jurídica que praticar atos lesivos contra à Administração Pública, conforme previsto no artigo 5º, inciso IV, alíneas "a" a "g", da Lei 12.846/13, e sujeita às respectivas penalidades, conforme artigo 6º da referida Lei.
- 9.1.9. As sanções acima descritas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente.
- 9.1.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA 10.ª - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 10.2. O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. A rescisão será formalizada obedecendo às disposições previstas nos Artigos 79 e 80 da mesma lei.
- 10.4. O presente contrato será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos materiais entregues pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias e dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 10.5. O pagamento de cada parcela não será suspenso caso o CONTRATANTE constata irregularidade na situação da CONTRATADA junto ao SICAF. Contudo, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, sob pena de rescisão do contrato.
- 10.6. A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA 11.ª - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1. O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 06270/2017 (Edital e seus anexos), e à proposta da CONTRATADA, constantes no Processo n.º 23306.002121.2017-11.

A

B

C

D

12. CLAUSULA 12.^a - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2017, na classificação:

12.1.1. Gestão: 26439, Programa: 12.363.2031.20RL.0035, PTRES 108934, Fonte: 0112000000, Natureza de Despesa: 33.90.30-07.

13. CLÁUSULA 13.^a - DO EMPENHO DA DESPESA

13.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2017NE800114, de 25/07/2017, no valor de R\$ 5.029,00 (cinco mil e vinte e nove reais).

14. CLÁUSULA 14.^a - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do material até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

15. CLÁUSULA 15.^a - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Este contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/05, pela Lei nº 8.078/90 – Código de defesa do Consumidor, e suas alterações posteriores, bem como pelas demais legislações pertinentes.

16. CLÁUSULA 16.^a - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, no Diário Oficial da União – D.O.U., condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA 17.^a - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não é permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. A responsabilidade pela execução do contrato é integral da CONTRATADA, mesmo para atividades eventualmente realizadas por terceiros.

A

B

L

C



18. CLÁUSULA 18.^a - DAS VEDAÇÕES

18.1. É expressamente vedado à CONTRATADA:

- 18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 18.1.3. Divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do CONTRATANTE.

19. CLÁUSULA 19.^a - DA NOVAÇÃO

19.1. A tolerância das partes não implica novação das obrigações assumidas neste contrato.

20. CLÁUSULA 20.^a - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A fiscalização será exercida por um representante do CONTRATANTE, designado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

20.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

20.3. O gestor do Contrato pode sustar qualquer entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

20.4. No que se refere ao disposto neste Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

21. CLÁUSULA 21.^a - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas a este contrato.

22. CLÁUSULA 22.^a - DOS ANEXOS

22.1. Fazem parte deste contrato, os seguintes anexos, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento:

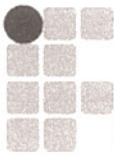
- 22.1.1. Anexo I – Edital do Pregão nº 06270/2017

Q

R

d

r



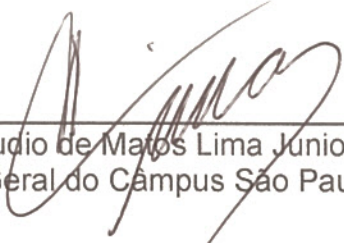
22.1.2. Anexo II – Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 06270/2017)

22.1.3. Anexo III – Proposta Comercial da CONTRATADA.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas, o presente contrato em duas vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.


São Paulo, 07 de agosto de 2017.

Pelo CONTRATANTE, Campus São Paulo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP:



Luis Cláudio de Matos Lima Junior
Diretor Geral do Campus São Paulo do IFSP

Pela CONTRATADA, MARIA ÂNGELA DE MORAES – ME:




Luiz Antônio Giglio
Procurador

Testemunhas:



Nome: *KLEBSON R. M. SANTOS*
CPF: *347.967.308-26*



Nome: *JANILDA PAIS DE LIMA*
CPF: *807.244.348/87*